

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº 055560/2005	
Divisão: PRO	
Mat.: _____	Visto: _____

FUNDAÇÃO ESTADUAL
MEIO AMBIENTE
07
FL. Nº

PROCESSO Nº 01162/2002/013/2006
REF: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3346/2005
AUTUADA: ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 – A empresa em epígrafe foi autuada em 20-12-2005 como incurso no item 2, § 3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado parcialmente pelo Decreto nº 43.127/02, por ter cometido a seguinte irregularidade, " A empresa descumpriu determinação formulada pela Câmara Especializada do COPAM por não cumprir a condicionante nº 2 da Licença de Operação concedida em 31-05-2005, referente à implantação da rede de drenagem pluvial da bacia de decantação no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da concessão da licença".

2 – O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. A autuada foi devidamente notificada através do ofício OF. DIMET/Nº 841/2005 e esgotado o prazo legal não apresentou sua defesa e nem apresentou nenhuma impugnação ao Auto de Infração nº 3346/2005.

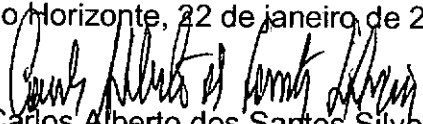
Nos termos do artigo 25 do Decreto 39.424/98, a defesa deveria ter sido protocolada no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do Auto de Infração.

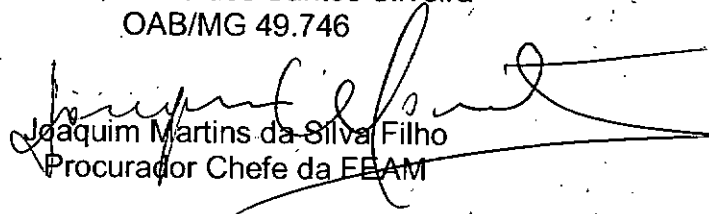
II) Conclusão:

ISTO POSTO, remetemos os autos à **Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco**, recomendando a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 53.206,06, nos termos do art.1º, inciso III, aliena "c" (infração gravíssima, grande porte do empreendimento), c/c art2º, §1º, inciso I, da DN/COPAM nº 27/98 alterada pela DN/COPAM nº 64/03.

É o parecer, s.m.j

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2008.


Carlos Alberto dos Santos Silveira
OAB/MG 49.746


Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador Chefe da FEAM